



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

## **Projecto de Lei n.º 921/XIV/2.ª**

### **Determina o fim das touradas e prevê apoios para a reconversão das praças de touros existentes em equipamentos culturais ou desportivos**

#### **Exposição de motivos**

A tauromaquia é uma actividade que tem vindo a sofrer um grande declínio, existindo cada vez menos pessoas, em Portugal e no mundo, a concordar com a utilização de animais para fins de entretenimento.

Apenas 8 países têm ainda práticas tauromáquicas, onde se incluem Portugal, Espanha, França, México, Colômbia, Peru, Venezuela, Equador e Costa Rica. Mesmo nestes países a questão não é consensual, tendo o Equador proibido a presença de menores na assistência e participação em touradas por considerar a actividade atentatória dos direitos das crianças e a França, que em 2011 tinha incluído a tourada como património cultural, recuou, em 2015, quando o Tribunal Administrativo de Paris determinou o seu afastamento da lista de actividades consideradas património cultural.

De acordo com o Relatório da Actividade Tauromáquica de 2019, da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, os 153 espectáculos realizados em praças fixas contaram com a presença aproximada de 365.600 espectadores e nos 21 espectáculos realizados em praças ambulantes foram apurados 18.300 espectadores, num total de 383.900 espectadores. Fazendo a análise comparativa entre 2010 e 2019 dos espectáculos realizados em Portugal, é possível verificar que o número de espectáculos realizados anualmente tem vindo a diminuir, totalizando estes os 301 em 2010 e apenas 174 em 2019. Igualmente, tem-se verificado a redução do número de espectadores, que totalizavam os 681.140 em 2010 e apenas 383.938 em 2019.

Ainda, analisadas as praças de touros que, ao longo de 2019, verifica-se que apenas duas praças de touros receberam mais de dez espectáculos, o Campo Pequeno com 12 espectáculos e Albufeira com 20, sendo certo que esta praça encerrou as portas definitivamente em 2019.



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

Os números demonstram, assim, que tem diminuído a procura e o interesse dos portugueses pelos espectáculos tauromáquicos.

Acresce que o Parlamento Europeu aprovou, por maioria absoluta, a emenda 1347 por forma a que os fundos da Política Agrária Comum "não sejam usados para apoiar a reprodução ou a criação de touros destinados às actividades de tauromaquia". Os eurodeputados consideraram, e bem, que é inaceitável que a criação destes animais para serem usados em corridas de touros continue a receber subvenções comunitárias.

Também a proposta do português José Manuel Fernandes e de Gérard Deprez, que pedia que os fundos não fossem "usados para financiar as actividades letais de tauromaquia" e que relembra "que tal financiamento era uma clara violação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais nas Explorações de Criação (Diretiva 98/58/EC)", foi aprovada pelo Parlamento Europeu por maioria absoluta. A proposta aceite contou com 438 votos a favor, 199 contra e 55 abstenções.

Em Portugal, a Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, conhecida como a Lei de Protecção aos Animais – alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho, e pela Lei n.º 69/2014, de 29 de Agosto –, consagra no n.º 1 do artigo 1.º, expressamente, a proibição de todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal.

Sucede, no entanto, que no mesmo diploma encontram-se as excepções àquele artigo, expressas no artigo 3.º, nomeadamente as touradas. O legislador sentiu, claramente, a necessidade de excepcionar a tourada pois, caso contrário, a formulação do artigo 3.º necessariamente iria implicar a sua proibição, o que só vem confirmar que estava bem ciente de que se trata de um mau trato injustificado.

Mais recentemente, destaca-se a aprovação da Lei n.º 8/2017, de 3 de Março, que estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. O diploma determina expressamente que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objecto de protecção jurídica em virtude da sua natureza. Dizer que um animal é senciente



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

significa dizer que esse animal é, entre outras coisas, capaz de sentir dor como qualquer um de nós.

Ora, as actividades ligadas à tauromaquia provocam ao touro, para além da dor física, um elevado nível de stress. O simples facto de retirar um animal do seu meio natural constitui um factor de stress, agravado pelo seu enjaulamento, transporte, desembarque nos curros e, finalmente, a lide. Importa também dizer que apesar do touro, em Portugal, não morrer na arena (excepto em Barrancos) é abatido depois da corrida ou nas praças que tiverem condições para o efeito ou no matadouro mais próximo.

Segundo Fernando Araújo, Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aquando da sua participação na Acção de formação do Centro de Estudos Judiciários em 2018, “É evidente que deixa de ser possível haver espectáculos baseados no sofrimento de seres vivos dotados de sensibilidade. Todas as normas que se opuserem a isto estão implícita ou explicitamente revogadas” pelo que, consequentemente, defende a proibição das touradas. Apesar da aprovação da referida lei as touradas continuam a ser realizadas pelo que se justifica a sua proibição expressa.

Importa, ainda, destacar que já várias entidades se pronunciaram quanto à violência e impactos negativos decorrentes da tauromaquia para as crianças e jovens, nomeadamente a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco e a Amnistia Internacional que reconheceram que a actividade tauromáquica pode colocar em perigo crianças e jovens. O Comité das Nações Unidas para os Direitos das Crianças, à semelhança do que já tinha feito, considerou a exposição de crianças à violência das touradas como uma violação da Convenção dos Direitos da Criança e recomendou que seja considerada a idade mínima de 18 anos, sem excepções, para assistir e participar em touradas, bem como que sejam sensibilizados os funcionários do Estado, a imprensa e a população em geral sobre os efeitos negativos nas crianças, inclusive como espectadores, da violência associada às touradas e largadas. Até ao momento nada foi feito quanto a esta matéria por parte do Estado português.

Concluindo, não só pelo crescente desinteresse da sociedade portuguesa na tourada e, por oposição, a evolução que tem ocorrido relativamente à protecção e bem-estar dos animais e ao crescente reconhecimento dos seus direitos, a tourada é um evento que já não deve ter lugar



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

nos dias de hoje. É, assim, urgente que Portugal dê mais este passo, e deixe de integrar o reduzido grupo de países que ainda admitem esta actividade bárbara.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

A presente lei determina a proibição de touradas e apoia a reconversão das praças de touros existentes em equipamentos culturais ou desportivos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

Para efeitos do presente diploma entende-se por «tourada» o evento que decorre num recinto cercado em que toureiros a pé ou a cavalo investem sobre touros bravos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Norma revogatória**

São revogadas todas as normas que regulamentem ou admitam a realização de touradas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Reconversão das praças de touros**

O Estado apoia a reconversão das praças de touros existentes em equipamentos culturais ou desportivos, através da aprovação em Orçamento do Estado de uma verba específica para esse efeito.



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 30 de Agosto de 2021.

A Deputada,

Cristina Rodrigues